

第 6 期

## 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成  
二零一八年二月五日，星期一



Número 6

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II  
Segunda-feira, 5 de Fevereiro de 2018

# 澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 第二副刊 2.º SUPLEMENTO

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

第 33/2018 號行政長官批示：

在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會第2397  
(2017) 號決議規定的措施。 ..... 132

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 33/2018:

Implementa as medidas previstas na Resolução n.º 2397  
(2017) do Conselho de Segurança das Nações Unidas  
na Região Administrativa Especial de Macau. ..... 132

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 第33/2018號行政長官批示

鑑於中央人民政府命令在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會關於不擴散/朝鮮民主主義人民共和國(下稱“朝鮮”)的各項決議，尤其第1718(2006)號、第1874(2009)號、第2087(2013)號、第2094(2013)號、第2270(2016)號、第2321(2016)號、第2356(2017)號、第2371(2017)號、第2375(2017)號及第2397(2017)號決議；

根據《聯合國憲章》，聯合國會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

第2371(2017)號及第2375(2017)號決議規定的措施已分別透過公佈於二零一七年十月四日第四十期和二零一七年十一月六日第四十五期《澳門特別行政區公報》第一組內的第330/2017號及第380/2017號行政長官批示予以執行；

鑑於有必要在澳門特別行政區執行第2397(2017)號決議規定的措施；

考慮到第4/2002號法律《關於遵守若干國際法文書的法律》的規定；

基於此，

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款(六)項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，結合第6/2016號法律《凍結資產執行制度》第四條的規定，作出本批示。

一、根據且不影響第2397(2017)號決議第4段規定的前提下，禁止經澳門特別行政區或通過其居民，或使用懸掛其區旗的船舶或航空器，管道、鐵路線或車輛，直接或間接向朝鮮供應、銷售或轉讓所有原油，不論它們是否源於澳門特別行政區。

二、根據且不影響第2397(2017)號決議第5段規定的前提下，禁止經澳門特別行政區或通過其居民，或使用懸掛其區旗的船舶或航空器，管道、鐵路線或車輛，直接或間接向朝鮮供應、銷售或轉讓所有精煉石油產品，不論它們是否源於澳門特別行政區。

三、根據且不影響第2397(2017)號決議第6段規定的前提下，禁止從朝鮮領土、或通過其國民、或使用懸掛其國旗的船舶或航空器取得食品農產品(協調制度編碼12、08、07)、機械(協

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 33/2018

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por RAEM) das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.ºs 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), 2094 (2013), 2270 (2016), 2321 (2016), 2356 (2017), 2371 (2017), 2375 (2017) e 2397 (2017) relativas à Não Proliferação/República Popular Democrática da Coreia (doravante designada por RPDC);

Considerando igualmente que os Estados-Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança, nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando ainda que, através dos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 330/2017 e 380/2017, publicados em *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, I Série, respectivamente, no n.º 40, de 4 de Outubro de 2017, e no n.º 45, de 6 de Novembro de 2017, se deu execução às medidas previstas na Resolução n.º 2371 (2017) e na Resolução n.º 2375 (2017);

Mais considerando que é necessário dar execução às medidas previstas na Resolução n.º 2397 (2017) na RAEM;

Considerando finalmente o disposto na Lei n.º 4/2002 (Lei relativa ao cumprimento de certos actos de direito internacional);

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da RAEM e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo) e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, conjugados com o artigo 4.º da Lei n.º 6/2016 (Regime de execução de congelamento de bens), o Chefe do Executivo manda:

1. É proibido o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, de todo o petróleo bruto para a RPDC, através da RAEM ou por intermédio dos seus residentes, ou utilizando navios ou aeronaves que arvorem o seu pavilhão, oleodutos, linhas férreas, ou veículos, quer tenham ou não origem na RAEM, nos termos e sem prejuízo do disposto no n.º 4 da Resolução n.º 2397 (2017);

2. É proibido o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, de todos os produtos petrolíferos refinados para a RPDC, através da RAEM ou por intermédio dos seus residentes, ou utilizando navios ou aeronaves que arvorem o seu pavilhão, oleodutos, linhas férreas, ou veículos, quer tenham ou não origem na RAEM, nos termos e sem prejuízo do disposto no n.º 5 da Resolução n.º 2397 (2017);

3. É proibida a aquisição de produtos alimentares e agrícolas (códigos do Sistema Harmonizado (SH) 12, 08, 07), de maquinaria (código SH 84), de equipamento eléctrico (código

調制度編碼84)、電氣設備(協調制度編碼85)、包括菱鎂礦和氧化鎂在內的泥土和石料(協調制度編碼25)、木材(協調制度編碼44)和船舶(協調制度編碼89)，不論它們是否源於朝鮮領土。

四、根據且不影響第2397 (2017) 號決議第7段規定的前提下，禁止經澳門特別行政區或通過其居民，或使用懸掛其區旗的船舶或航空器，管道、鐵路線或車輛，直接或間接向朝鮮供應、銷售或轉讓所有工業機械(協調制度編碼84和85)、運輸車輛(協調制度編碼86至89)、鐵、鋼和其他金屬(協調制度編碼72至83)，而不論它們是否源於澳門特別行政區。

五、根據且不影響第2397 (2017) 號決議第8段規定的前提下，澳門特別行政區的主管當局應立即遣返所有在澳門特別行政區管轄範圍賺取收入的朝鮮國民和所有監視朝鮮海外工人的朝鮮政府安全監督專員，但不遲於由二零一七年十二月二十二日起計的24個月內作出。

六、禁止向澳門特別行政區有合理理由認為參與了第1718 (2006)、1874 (2009)、2087 (2013)、2094 (2013)、2270 (2016)、2321 (2016)、2356 (2017)、2371 (2017)、2375 (2017)或2397 (2017) 號決議禁止的活動或物品運輸的船舶提供保險或再保險服務，但不影響第2397 (2017) 號決議第11段的規定。

七、根據且不影響第2397 (2017) 號決議第12段規定前提下，澳門特別行政區的主管當局應取消澳門特別行政區有合理理由認為參與了第1718 (2006)、1874 (2009)、2087 (2013)、2094 (2013)、2270 (2016)、2321 (2016)、2356 (2017)、2371 (2017)、2375 (2017)或2397 (2017) 號決議禁止的活動或物品運輸的船舶的登記，並禁止澳門特別行政區居民、受澳門特別行政區管轄的人和在澳門特別行政區設立或接受其管轄的實體此後向該類船舶提供船級服務。

八、當澳門特別行政區的主管當局有合理理由認為任何船舶參與了第1718 (2006)、1874 (2009)、2087 (2013)、2094 (2013)、2270 (2016)、2321 (2016)、2356 (2017)、2371 (2017)、2375 (2017)或2397 (2017) 號決議禁止的活動或物品運輸，則應根據第2397 (2017) 號決議第9段的規定扣押、檢查和凍結(查封)在其港口的任何船舶，亦可扣押、檢查和凍結(查封)在其管轄水域範圍內的任何船舶。

九、第1718 (2006) 號第8段d) 項所規定措施同樣適用於第2397 (2017) 號決議附件一和附件二所列的個人和實體，並適用於以其個人名義或按其指示行事的個人或實體以及由其擁有或

SH 85)，de terra e rocha, incluindo magnesite e magnésia (código SH 25)，de madeira (código SH 44) e de navios (código SH 89) provenientes da RPDC ou por intermédio dos seus nacionais, ou utilizando navios ou aeronaves que arvorem o seu pavilhão, quer tenham ou não origem no território da RPDC, nos termos e sem prejuízo do disposto no n.º 6 da Resolução n.º 2397 (2017);

4. É proibido o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, de todo o tipo de maquinaria industrial (código SH 84 e 85), de veículos de transporte (códigos SH 86 a 89), de ferro, aço e outros metais (códigos SH 72 a 83) para a RPDC, através da RAEM ou por intermédio dos seus residentes, ou utilizando navios ou aeronaves que arvorem o seu pavilhão, oleodutos, linhas férreas, ou veículos, quer tenham ou não origem na RAEM, nos termos e sem prejuízo do disposto no n.º 7 da Resolução n.º 2397 (2017);

5. As autoridades competentes da RAEM estão obrigadas a proceder ao repatriamento imediato para a RPDC, e o mais tardar no prazo de 24 meses a contar de 22 de Dezembro de 2017, de todos os nacionais da RPDC que auíram rendimentos na jurisdição da RAEM, e de todos os adidos responsáveis pela supervisão da segurança do governo da RPDC que fiscalizam os trabalhadores da RPDC no estrangeiro, nos termos e sem prejuízo do disposto no n.º 8 da Resolução n.º 2397 (2017);

6. É proibida a prestação de serviços de seguros ou resseguros aos navios relativamente aos quais a RAEM tenha motivos razoáveis para crer que estiveram envolvidos em actividades, ou no transporte de artigos, proibidos pelas Resoluções n.os 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), 2094 (2013), 2270 (2016), 2321 (2016), 2356 (2017), 2371 (2017), 2375 (2017), ou 2397 (2017), sem prejuízo do disposto no n.º 11 da Resolução n.º 2397 (2017);

7. As autoridades competentes da RAEM estão obrigadas a cancelar o registo de qualquer navio se tiverem motivos razoáveis para crer que tal navio esteve envolvido em actividades, ou no transporte de artigos, proibidos pelas Resoluções n.os 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), 2094 (2013), 2270 (2016), 2321 (2016), 2356 (2017), 2371 (2017), 2375 (2017), ou 2397 (2017), e os residentes da RAEM, as pessoas sujeitas à sua jurisdição e as entidades constituídas na RAEM ou sujeitas à sua jurisdição estão proibidas de prestar, posteriormente, serviços de classificação a tal navio, nos termos e sem prejuízo do disposto no n.º 12 da Resolução n.º 2397 (2017);

8. As autoridades competentes da RAEM estão obrigadas a proceder à apreensão, à inspecção e ao congelamento (confisco) de qualquer navio que se encontre nos seus portos, e podem apreender, inspecionar e congelar (confiscar) qualquer navio sujeito à sua jurisdição que se encontre nas águas sob a sua jurisdição, se tiverem motivos razoáveis para crer que tal navio esteve envolvido em actividades, ou no transporte de artigos, proibidos pelas Resoluções n.os 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), 2094 (2013), 2270 (2016), 2321 (2016), 2356 (2017), 2371 (2017), 2375 (2017), ou 2397 (2017), nos termos do disposto no n.º 9 da Resolução n.º 2397 (2017);

9. As medidas especificadas na alínea d) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) aplicam-se igualmente às pessoas e entidades que figuram nos Anexos I e II da Resolução n.º 2397 (2017) e a quaisquer pessoas ou entidades que actuem em seu nome ou sob as suas instruções, e às entidades que sejam sua

由其控制的實體；第1718（2006）號決議第8（e）段規定的措施也適用於第2397（2017）號決議附件一所列的個人，並適用於以其個人名義或按其指示行事的個人。

十、第1718（2006）號決議所設委員會擬定並維持的名單所列的個人不得進入澳門特別行政區或從澳門特別行政區過境。

十一、澳門特別行政區的主管當局應關閉第1718（2006）號決議所設委員會擬定並維持的名單所列的實體機關。

十二、違反本批示規定的禁令者，按第4/2002號法律相關規定予以處罰，且不妨礙其他相關法例的適用。

十三、本批示自公佈日起生效。

十四、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對朝鮮民主主義人民共和國實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零一八年二月二日

行政長官 崔世安

propriedade ou se encontrem sob o seu controlo, e as medidas especificadas na alínea e) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) aplicam-se igualmente às pessoas que figuram no Anexo I da Resolução n.º 2397 (2017) e a quaisquer pessoas que actuem em seu nome ou sob as suas instruções;

10. As pessoas incluídas na Lista estabelecida e mantida pelo Comité instituído nos termos da Resolução n.º 1718 (2006) estão impedidas de entrar ou de transitar na RAEM;

11. As representações das entidades incluídas na Lista estabelecida e mantida pelo Comité instituído nos termos da Resolução n.º 1718 (2006) devem ser encerradas pelas autoridades competentes da RAEM;

12. A violação das proibições impostas pelo presente despacho é sancionada nos termos da Lei n.º 4/2002, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

13. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

14. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a RPDC.

2 de Fevereiro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



每份售價 \$4.00  
PREÇO DESTE NÚMERO \$4.00